

Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Paço dos Duques de Bragança

Enquadramento e justificação

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão e atualização do Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Paço dos Duques de Bragança para entidades terceiras, torna-se imperioso rever o regulamento existente e a correspondente tabela de taxas.

De facto, tratando-se de uma infra-estrutura composta por um conjunto de espaços, com finalidades e valências próprias, importa definir um conjunto de regras e procedimentos que possibilitem o seu uso de forma eficiente, equitativa e normalizada, numa atitude de valorização e utilização responsável de espaços de relevante valor patrimonial e artístico e de manifesto interesse público.

Assim, tendo em consideração o atrás exposto, elaborou-se o seguinte documento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

Este regulamento visa definir as linhas orientadoras pelas quais se há-de passar a reger a gestão, utilização e funcionamento dos espaços do Paço dos Duques de Bragança, Castelo de Guimarães e Igreja de S. Miguel, passíveis de serem cedidos.

Artigo 2º

Definições

Os termos infra indicados têm por conteúdo:

- a) **Paço dos Duques de Bragança.** O Paço dos Duques de Bragança, em Guimarães, foi mandado construir no século XV por D. Afonso, (filho ilegítimo do rei D. João I e de D. Inês Pires Esteves), 1º Duque de Bragança e 8º Conde de Barcelos, por altura do seu segundo casamento com D. Constança de Noronha (filha de D. Afonso, Conde de Gijón e Noronha e D. Isabel, Senhora de Viseu). Atualmente o Paço dos Duques de Bragança é um espaço de cariz museológico. Foi decretado Monumento Nacional em 1910 (Monumento Nacional, Decreto de 16-06-1910, DG, nº 136, de 23 de junho 1910 / ZEP, Portaria publicada no DG, 2ª série, nº 170, de 23 julho 1955 *1 / Incluído na Zona Especial de Proteção do Núcleo Urbano da Cidade de Guimarães). Pertence à Direção Regional de Cultura do Norte;
- b) **Castelo de Guimarães.** No século X, após ter enviuvado do Conde Hermenegildo (ou Mendo) Gonçalves, a Condessa Mumadona Dias assume o governo do Condado Portucalense e toma duas medidas de grande importância: funda o Mosteiro de Santa Maria (por volta do ano de 950) e um castelo (entre os anos 950 e 957). A construção deste Castelo foi necessária para defender o Mosteiro recém edificado e as populações que, entretanto, se foram fixando junto a estas duas construções. Um diploma que assinala a entrega do Castelo de S. Mamede ao Mosteiro de Guimarães, em 4 de dezembro de 968, é a primeira referência conhecida a esta fortificação. Foi decretado Monumento Nacional em 1910 (Decreto 27-08-1908, DG, nº 199 de 05 Setembro 1908 / Decreto 16-06-1910, DG, nº 136 de 23 Junho 1910 / ZEP, Portaria, DG, 2ª Série, nº 170 de 23 Julho 1955 *1 / Incluído na Zona Especial de Proteção do Núcleo Urbano da Cidade de Guimarães). Pertence à Direção Regional de Cultura do Norte;
- c) **Igreja de S. Miguel.** Igreja com planta longitudinal composta por nave única e capela-mor rectangular mais estreita. Encontra-se emblematicamente ligada à fundação da Nacionalidade e corre a lenda de que aqui terá sido batizado o primeiro rei de Portugal, D. Afonso Henriques. No entanto, não deve corresponder à realidade uma vez que a igreja parece ter sido fundada durante o reinado de D. Afonso II. Foi decretado Monumento Nacional em 1910 (Monumento Nacional, Decreto 16-06-1910, DG 136

de 23 Junho 1910 / ZEP, Portaria, DG, 2.ª série, n.º 170 de 23 Julho 1955 *1 / Incluído na Zona Especial de Proteção do Núcleo Urbano da Cidade de Guimarães). Pertence à Direção Regional de Cultura do Norte;

- d) **Evento:** Todo e qualquer espetáculo, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, acontecimento artístico, cultural, científico, desportivo, lúdico, de carácter comercial ou similares;
- e) **Promotor:** Qualquer pessoa ou entidade que tenha contratualizado com o Paço dos Duques de Bragança a utilização do Paço dos Duques de Bragança, Castelo e Igreja de S. Miguel;
- f) **Participante ou participantes no evento:** Qualquer pessoa que, sob a responsabilidade do Promotor, integre o evento, seja a nível técnico, artístico, operacional, de assessoria, público afeto ao evento ou outro.

Artigo 3º

Organização funcional dos espaços

A Direção do Paço dos Duques de Bragança está disponível para permitir a cedência ou utilização dos seguintes locais:

1. Paço dos Duques de Bragança:
 - a) Sala da Duquesa;
 - b) Pátio;
 - c) Galeria do Pátio (excepto a ala poente);
 - d) Galeria superior do Pátio;
 - e) Capela;
 - f) Coberturas (para colocação de equipamento técnico);
 - g) Cozinha e copa;
 - h) Sanitários;
2. Castelo de Guimarães: existem espaços passíveis de serem utilizados ou cedidos, os quais serão definidos caso a caso.
3. Igreja de S. Miguel: pode ser utilizada para a realização de batizados e casamentos.

4. Área Envolvente (Jardins): existem espaços passíveis de serem utilizados ou cedidos, os quais serão definidos caso a caso.
5. Apenas em situações muito excepcionais, será permitida a utilização e cedência de outros espaços aqui não nomeados.

Artigo 4º

Zona de serviços de apoio

1. As entidades que requisitarem a cedência de espaços poderão dispor de uma zona de instalação de equipamentos, nomeadamente: fogões, instalações de frio e recolha de lixos.
2. Uma das portas de serviço do lado nascente (a que fica próximo da cozinha e da copa) funcionará como porta de serviço durante o evento, devendo o promotor mantê-la aberta apenas o estritamente necessário.
3. Estes espaços poderão ser cedidos, tendo em conta as respetivas necessidades e possibilidades, mas sempre com a devida autorização por parte da Direção do Paço dos Duques de Bragança.
4. Os meios externos utilizados pelo promotor devem ser enumerados no Formulário de Pedido de Utilização e Cedência de Espaços do Paço dos Duques de Bragança (ANEXO I).

Artigo 5º

Competência do Paço dos Duques de Bragança

1. Compete ao Paço dos Duques de Bragança assegurar a correta ocupação e funcionamento dos espaços a utilizar ou a ceder e neles exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente fazendo cumprir este Regulamento e controlando as atividades exercidas.
2. O Paço dos Duques de Bragança só se obriga a prestar os serviços e a fornecer os bens ou equipamentos que se encontrem expressamente previstos no contrato celebrado com o promotor do espaço.

Artigo 6º

Responsabilidade do Paço dos Duques de Bragança

1. O Paço dos Duques de Bragança não pode ser responsabilizado por qualquer dano que a conclusão, execução ou violação de um contrato de cedência temporária de espaço possa causar a terceiros, ou por quaisquer acidentes pessoais ocorridos no âmbito da organização e realização dos eventos.
2. Caso o Paço dos Duques de Bragança venha a ter de indemnizar terceiros pelos danos referidos anteriormente, assiste-lhe o direito de ser reembolsado pelo promotor a quem tais danos sejam imputáveis.

CAPÍTULO II

Utilização e Cedência de Espaços

SECÇÃO I

Da Ocupação

Consideram-se titulares do direito de ocupação de espaços do Paço dos Duques de Bragança, Castelo de Guimarães, Igreja de S. Miguel e jardins, pessoas singulares ou coletivas, dotadas de personalidade pública ou privada que, reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a correspondente autorização por parte da Direção do Paço dos Duques de Bragança.

Artigo 7º

Condições de autorização de ocupação

1. A realização de qualquer evento no Paço dos Duques de Bragança está sujeita à informação de disponibilidade por parte da Presidência da República, que tem precedência na utilização dos espaços deste Paço.
2. A informação de disponibilidade será verificada antes da assinatura do contrato.

3. Quem pretender obter a cedência de espaços no Paço dos Duques de Bragança deve efetuar um pedido de utilização e cedência do espaço, preenchido em formulário próprio (ANEXO I), enviado em suporte digital ou convencional, o qual será dirigido à Direção do Paço dos Duques de Bragança.
4. No pedido de pré-reserva a que se refere o ponto anterior o proponente deve:
 - a) Identificar a pessoa ou entidade responsável pelo evento;
 - b) Especificar os espaços de que necessita;
 - c) Indicar se a cedência tem como finalidade a realização de um evento privado ou um evento público;
 - d) No caso de eventos privados, indicar o nome ou designação que se pretende dar ao evento e fazer uma descrição genérica do mesmo;
 - e) No caso de eventos públicos (espetáculos e outros eventos com ou sem venda de bilhetes), indicar os preços médios dos bilhetes e fazer uma descrição genérica do mesmo;
 - f) Número total de participantes (discriminado, incluído público esperado);
 - g) Calendarização, incluindo o horário previsto para a utilização total do espaço;
 - h) Plano de operações de montagem e desmontagem;
 - i) Eventuais meios externos necessários.
5. Caso sejam recebidos, para determinada data ou período, dois ou mais pedidos de reserva:
 - a. O Paço dos Duques de Bragança informa o promotor que realizou o primeiro pedido, perguntando-lhe se quer manter a pré-reserva;
 - b. Caso a resposta seja afirmativa o promotor tem que contratualizar a reserva com o Paço dos Duques de Bragança, num prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas, excluindo fins-de-semana e feriados, de modo a que possa efetivar-se a reserva do espaço;
 - c. Caso o promotor não contratualize com o Paço dos Duques de Bragança ou não proceda ao pagamento das quantias indicadas no contrato, o pedido de cedência de espaços será considerado nulo, e o Paço dos Duques de Bragança procede à confirmação da reserva do promotor seguinte, na ordem de recepção de pedidos, que mantiver interesse na reserva, nos termos dos pontos anteriores.

Artigo 8º

Normas gerais de utilização

1. A cedência dos espaços está condicionada pelos objetivos determinados pelo Paço dos Duques de Bragança na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos edifícios, equipamentos e espaços e à imagem pública do Paço.
2. O uso dos espaços deve ser efetuado no respeito pelas regras gerais de civismo, urbanidade e ordem pública, de acordo com a legislação em vigor.
3. A cedência dos espaços não poderá ser efetuada quando as iniciativas, pelas características de que se revestem, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos, do público ou utentes.
4. O Paço dos Duques de Bragança tem o direito de exigir quaisquer termos de responsabilidade, garantias, seguros ou outros documentos que julgue convenientes.
5. O promotor tem acesso única e exclusivamente aos espaços definidos no documento que formaliza a cedência (ANEXO I) e sempre com o acompanhamento do pessoal técnico do Paço dos Duques de Bragança.
6. A utilização de outros espaços, não constante no contrato a assinar entre ambas as partes, caso disso haja necessidade no decorrer do evento, por motivos imponderáveis, necessita sempre da prévia autorização do Direção do Paço dos Duques de Bragança.
7. A afixação de qualquer tipo de informação nos espaços cedidos, nomeadamente tarjas publicitárias, indicações toponímicas ou de outro conteúdo, deve obedecer a uma normalização gráfica, cuja articulação tem sempre de ser feita com a Direção do Paço dos Duques de Bragança, sob pena de proibição de uso e remoção imediata.
8. A colocação de stands de informação e/ou balcões de venda, no âmbito dos eventos para os quais foi autorizada a cedência de espaços carece de prévia autorização da Direção do Paço dos Duques de Bragança.
9. A escolha do serviço de catering deve ser submetida, por escrito, à apreciação prévia da Direção do Paço dos Duques de Bragança.

10. No dia em que é entregue ao promotor o(s) espaço(s) contratualizado(s) é de imediato preenchida uma ficha de verificação das condições do espaço, designada Ficha de Vistoria (ANEXO III). Esta verificação é feita por um técnico do Paço dos Duques de Bragança e pelo promotor, ou seu representante, os quais preenchem e assinam a Ficha de Vistoria;
11. No dia em que o promotor termina o evento e devolve o(s) espaço(s) contratualizado(s) volta a preencher-se a Ficha de Vistoria (ANEXO III), respeitante à saída, confirmando se os espaços se encontram nas devidas condições. Caso se verifique alguma anomalia esta será assinalada na referida Ficha de Vistoria.

Artigo 9º

Outras obrigações dos promotores

Para além de outras obrigações que resultem do presente Regulamento ou dos termos do contrato estabelecido com a Direção do Paço dos Duques de Bragança, o promotor que organize eventos no espaço obriga-se ainda a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizem e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;
- b) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente direitos de autor e de propriedade industrial, e obter todas as licenças que a esse respeito se mostrem necessárias;
- c) Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização do evento, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual sendo que o Paço dos Duques de Bragança pode exigir ao promotor que, previamente à realização do evento, comprove ter efetuado o pagamento das quantias respetivas;
- d) Acatar as normas do presente regulamento e as instruções e diretivas emanadas pelo Paço dos Duques de Bragança a respeito da segurança, higiene e conforto;
- e) Zelar pela manutenção da área cedida para a realização do evento mantendo-a devidamente limpa, enquanto durar a cedência;

- f) Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize nos espaços cedidos substâncias altamente inflamáveis ou explosivas, gases, carvão ou outro tipo de combustíveis, substâncias ou materiais perigosos (incluindo pesticidas e inseticidas), substâncias malcheirosas ou radioativas;
- g) Não utilizar tintas, materiais corrosivos ou quaisquer outros processos técnicos que possam danificar o edifício ou os seus equipamentos;
- h) Não lançar foguetes, no interior e exterior do Paço dos Duques de Bragança, bem como nos jardins ou no Castelo;
- i) Não afixar cartazes ou desdobráveis, bem como sinalética nas cantarias, azulejos ou paredes do edifício;
- j) Não usar o espaço cedido para fim diferente daquele originariamente programado;
- k) Não exceder a capacidade de carga elétrica de 16 amperes. Caso necessite de mais energia, o promotor terá que instalar por sua conta e risco o equipamento adequado;
- l) Não captar imagens de espaços no interior do Paço dos Duques de Bragança que não tenham sido disponibilizados no âmbito do contrato.

Artigo 10º

Horário de utilização do Paço dos Duques, Castelo de Guimarães e Igreja de S. Miguel

1. O horário de utilização do Paço dos Duques de Bragança obedecerá ao que vier a ser contratualizado entre este e o Promotor.
2. O evento contratualizado não poderá pôr em causa, em nenhum momento ou circunstância, o horário de abertura ao público do Paço dos Duques de Bragança, Castelo de Guimarães e Igreja de S. Miguel, sob pena da sua suspensão ou anulação.
3. O Promotor será responsável por assegurar que o horário convencionado seja observado por todos os participantes.

Artigo 11º

Pessoal técnico do Paço dos Duques de Bragança afeto à cedência de espaços

1. Qualquer utilização ou cedência de espaços obriga à presença de técnicos afetos ao Paço dos Duques de Bragança, sendo o número de pessoas necessárias definido em exclusivo pela Direção do Paço dos Duques de Bragança.
2. A definição do número de técnicos afetos ao Paço dos Duques de Bragança depende do tipo de evento, dos espaços a utilizar e do número de participantes no mesmo. O número de técnicos afetos ao Paço dos Duques de Bragança necessários ao acompanhamento do evento segue, de um modo geral, as seguintes regras:
 - a. Por tipo de espaços ocupados (pisos): 1 técnico por piso;
 - b. Pelo número de pessoas envolvidas no evento (público incluído):
 - i. Até 100 pessoas: 1 técnico;
 - ii. De 100 a 500 pessoas: 2 técnicos;
 - iii. De 501 a 1000 pessoas (espaço exterior): 3 técnicos;
 - iv. De 1001 a 1500 pessoas (espaço exterior): 4 técnicos.
3. Os técnicos destacados pelo Paço dos Duques de Bragança para assistência à utilização ou cedência de espaços têm direito a receber horas extraordinárias as quais serão pagas pelo promotor do evento.

Artigo 12º

Normas de Segurança e Higiene

1. A cedência de espaço por parte do Paço dos Duques de Bragança obriga o promotor a possuir um seguro de Responsabilidade Civil. O seguro em causa deve obrigatoriamente cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais ocorridos em qualquer parte das instalações.
2. O promotor é responsável perante o Paço dos Duques de Bragança pelo cumprimento das medidas de segurança e higiene bem como pelo cumprimento deste mesmo regulamento através da assinatura de um Termo de Responsabilidade (ANEXO IV).
3. Se o Paço dos Duques de Bragança entender necessário pode exigir ao promotor do espaço cedido a presença de Bombeiros e/ou da Polícia.

4. O promotor responsável pelo evento obriga-se a não exceder a capacidade e lotação dos espaços de modo a não colocar em risco a segurança de pessoas e bens.
5. Durante o evento, a limpeza dos sanitários é da exclusiva responsabilidade do promotor.
6. Os espaços do Paço dos Duques de Bragança são cedidos devidamente limpos e serão objeto de limpeza durante e no final do período de realização do evento, sendo este serviço da responsabilidade do promotor.

Artigo 13º

Veículos e Estacionamento

1. O Paço dos Duques de Bragança não possui estacionamento privativo. A presença de veículos na área do Paço dos Duques de Bragança é estritamente proibida.
2. Salvo exceções previamente autorizadas pela Direção do Paço dos Duques de Bragança, apenas os veículos utilizados para cargas e descargas poderão ter acesso à entrada de serviço situada na fachada nascente do edifício, unicamente durante o tempo de carga.
3. A entrada de veículos de transporte e carga de apoio à montagem e desmontagem de materiais dentro do Paço dos Duques de Bragança é expressamente proibida, sendo apenas permitida a entrada de empilhadores e outros equipamentos de pequeno porte para apoio à montagem e desmontagem de estruturas, excepto em situação esporádicas, devidamente fundamentadas e mediante autorização prévia, por escrito, da Direção do Paço dos Duques de Bragança.

Artigo 14º

Montagem e desmontagem de estruturas e outros materiais

1. A montagem e desmontagem nos espaços cedidos deverá ser feita pelo promotor a suas expensas, mas sempre sob a fiscalização e supervisão do Paço dos Duques de Bragança.
2. O promotor compromete-se a respeitar as orientações que lhe forem dadas pelo pessoal do Paço dos Duques de Bragança a respeito da montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização do evento.

3. Salvo mediante o prévio acordo escrito da Direção do Paço dos Duques de Bragança, nenhuma alteração estrutural poderá ser realizada nas áreas cedidas; nem o promotor pode, sem prévio consentimento, afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares, tetos, etc, nem cortar ou perfurar tais elementos. Proíbe-se o recurso a tintas, materiais corrosivos ou quaisquer outros processos técnicos que possam danificar estruturas ou equipamentos.
4. Uma vez terminado o evento a que se refere o contrato de cedência de espaço para eventos (ANEXO II), o promotor deve restituir ao Paço dos Duques de Bragança o espaço cedido nas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue.
5. Se o espaço cedido não for restituído nas condições em que se encontrava, o Paço dos Duques de Bragança mandará executar as obras que se mostrem necessárias e imputará ao promotor as despesas e custos incorridos com tais obras.
6. O Paço dos Duques de Bragança tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, o Paço dos Duques de Bragança tenha emitido.
7. A montagem e desmontagem de tendas, palcos e outra estruturas pesadas será sempre realizada fora do horário de expediente do Paço dos Duques de Bragança, ou seja, entre as 18h30m e as 9h00, e regendo-se pelo que tiver sido determinado no contrato estipulado entre o promotor e o Paço dos Duques de Bragança.
8. A montagem e desmontagem dos restantes equipamentos será efetuada dentro dos horários que tiverem sido determinados no contrato estipulado entre o promotor e o Paço dos Duques de Bragança.
9. Os equipamentos técnicos pertença do Paço dos Duques de Bragança e existentes nas áreas cedidas só poderão ser usados pelo promotor se tal estiver expressamente previsto no contrato celebrado com o Paço dos Duques de Bragança, e devem ser restituídos após a sua utilização.
10. Salvo se o contrário resultar do contrato celebrado com o Paço dos Duques de Bragança, o promotor só pode usar equipamentos técnicos próprios ou de terceiros se tais equipamentos não existirem nas áreas cedidas ou se o Paço dos Duques de Bragança deles não dispuser.

Artigo 15º

Responsabilidade de danos causados ao Paço dos Duques de Bragança ou a terceiros

1. O promotor será o único responsável perante o Paço dos Duques de Bragança pelos danos ou prejuízos ocorridos durante o evento e causados ao espaço por pessoas ao seu serviço ou por aquelas que nele participam.
2. O promotor e os participantes no evento assumem total responsabilidade pelo pagamento a terceiros de quaisquer indemnizações que se venham a mostrar devidas por conduta dolosa ou negligente.
3. O promotor e participantes no evento serão os exclusivos responsáveis pelo roubo, perecimento ou deterioração de todos os bens que se encontrem nos espaços cedidos, quer sejam bens próprios, do Paço dos Duques de Bragança ou de terceiros.
4. O Promotor e participantes no evento obrigam-se a comunicar previamente ao Paço dos Duques de Bragança qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas do espaço cuja utilização lhes tenha sido cedida e que seja suscetível de pôr em causa a segurança, higiene ou comodidade das instalações, nomeadamente todo e qualquer acontecimento que exija um reforço das medidas de vigilância, de segurança, de controlo de público, de manutenção ou de limpeza.

Artigo 16º

Publicitação e sinalização de eventos

A afixação de publicidade ao evento tanto no interior como no exterior do Paço dos Duques de Bragança bem como a sinalização de eventos na rádio, televisão ou imprensa escrita, ou através de qualquer outro meio de suporte, deve ser submetida à aprovação do Paço dos Duques de Bragança sendo-lhe para o efeito enviado o texto das mensagens a difundir, até trinta dias antes do início do evento.

Artigo 17º

Pagamentos: condições e anulações

1. Os preços devidos pelo promotor pela cedência temporária de espaços, pelos equipamentos e pelos serviços fornecidos pelo Paço dos Duques de Bragança serão estabelecidos contratualmente de acordo com as tabelas (ANEXOS V e VI) que se encontrarem em vigor à data da celebração do contrato.
2. As reservas de data e espaço pretendidos (ANEXO I) só podem ser considerados efetivos mediante o pagamento de 25% do valor global da taxa de cedência, feito no momento do acto da assinatura do contrato que formaliza a autorização de utilização.
3. O Contrato deverá ser assinado pelo menos 90 dias antes do evento;
4. O pagamento do montante em falta correspondente à cedência do espaço (75%) tem de ser efetuado até ao dia útil imediatamente anterior ao início da utilização.
5. Ao valor de aluguer do espaço acresce uma sobretaxa adicional para o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários necessários ao acompanhamento do evento, cujo número será determinado pela Direção do Paço dos Duques de Bragança, de acordo com o estipulado no Art.º 11.º deste Regulamento. Este valor é regulado à taxa legal vigente (ANEXO V).
6. O pagamento do valor correspondente à sobretaxa adicional para o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários necessários ao acompanhamento do evento será efetuado após a realização do evento e depois de a Direção do Paço dos Duques de Bragança ter informado qual o valor em débito.
7. Em caso de desistência, por iniciativa do promotor e por motivo não imputável ao Paço dos Duques de Bragança, não haverá direito à restituição das quantias pagas.
8. O pagamento será efetuado em dinheiro, cheque ou transferência bancária.
9. São da responsabilidade do promotor os pedidos de autorização e o pagamento de taxas e licenças necessárias à realização do evento, ficando a sua concretização condicionada à apresentação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de visto emitido pelas entidades competentes (som, segurança, direitos de autor, etc...).
10. A cedência do espaço implica uma caução de 20% do montante total do valor do contrato, efetuada até ao dia imediatamente anterior ao início da utilização, destinada a garantir a reposição de algum

prejuízo causado pela utilização do espaço. Esta caução será devolvida caso não haja lugar a qualquer indemnização.

Artigo 18º

Normas Compromissórias

1. Os contratos relativos à utilização do Paço dos Duques de Bragança serão sempre regulados pelo direito português e neles deverá ser inscrita uma cláusula atribuindo competência exclusiva ao foro da Comarca de **Guimarães** ou a cláusula de arbitragem.